

Contrato de Empréstimo 2229/OC-BR
Alteração No. 1

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo
(Prodetur Nacional)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#38747328



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL celebrado entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco") e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Mutuário").

ARTIGO PRIMEIRO

Ficam introduzidas as seguintes modificações no Contrato de Empréstimo 2229/OC-BR, celebrado entre o Banco e o Mutuário, em 17 de junho de 2010 (a seguir denominado o "Contrato"), relativo aos recursos do empréstimo de Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo ("Programa"):

1. Fica acordada, em razão do cancelamento parcial dos recursos do Financiamento no valor de US\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil dólares) e dos recursos de contrapartida no valor de US\$ 4.420.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil dólares), a alteração do custo total do Programa para a quantia equivalente a US\$ 14.080.000 (quatorze milhões e oitenta mil dólares), dos quais US\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares) serão concedidos pelo Banco e US\$ 5.580.000 (cinco milhões, quinhentos e oitenta mil dólares) serão aportados pelo Mutuário.
2. As Cláusulas 1.01, 1.02 e 1.04 das Disposições Especiais do Contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 14.080.000 (quatorze milhões e oitenta mil dólares). Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América."

"CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR."

"CLÁUSULA 1.04. Recursos Adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 5.580.000 (cinco milhões, quinhentos e oitenta mil dólares),





sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na Cláusula 1.05 seguinte.”

2. A Cláusula 3.01 do Anexo A do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“**3.01** O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a até US\$ 14.080.000 (quatorze milhões e oitenta mil dólares), cuja distribuição por fontes de financiamento e categorias de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento (em milhares de US\$)

CATEGORIAS	BID	LOCAL	TOTAL	%
I. Administração e Acompanhamento	600	420	1.020	7.24
1.1 Gestão do Programa	500	100	600	4.26
1.2 Acompanhamento e Avaliação	100	20	120	0.85
1.3 Divulgação de Resultados	0	300	300	2.13
II. Custo Direto	7.900	5.160	13.060	92.76
2.1 Fortalecimento da Gestão Nacional de Turismo	2.650	500	3.150	22.37
2.2 Apoio ao Planejamento do Turismo Estadual e Municipal	5.250	3.250	8.500	60.37
2.3 Apoio a Investimentos dos Estados e Municípios no âmbito do Prodetur Nacional	0	1.410	1.410	10.02
III. Custo Indireto	0	0	0	
3.1 Imprevistos	0	0	0	
TOTAL	8.500	5.580	14.080	100

3. A referida alteração passa a produzir efeitos jurídicos retroativos, a partir da entrada em vigor do presente Instrumento de Alteração Contratual.

ARTIGO SEGUNDO

1. Fica autorizada a prorrogação do prazo para desembolsos dos recursos do Financiamento, até 17 de junho de 2015.
2. A Cláusula 3.05 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA 3.05. Prazo para desembolsos.** O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.”



ARTIGO TERCEIRO

Ratificam-se as demais disposições do Contrato de Empréstimo 2229/OC-BR, o qual se acha em pleno vigor, com o texto resultante das alterações acima mencionadas nos Artigos Primeiro e Segundo.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Banco e o Mutuário, agindo cada qual por intermédio do seu representante autorizado, firmam este Instrumento de Alteração Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o qual entrará em vigor na data da última das duas assinaturas conforme indicado abaixo.

República Federativa do Brasil

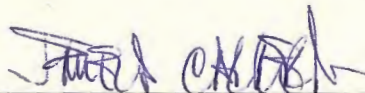

Ana Rachel Freitas Silva
Procuradora da Fazenda Nacional

Procurador (a) da Fazenda Nacional

Nome: _____

Data: 11 de julho de 20 14

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO



Daniela Carrera-Marquis
Representante do Banco no Brasil

Data: ___ de _____ de 20 ___



2229/OC-BR
Alteração No.1